



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 27

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021
DE 23/08/2021**

Autoria: Vereador Robervane de Oliveira Costa

PROTOCOLO

Nº 0929/2021

Data 23 / 08 / 20 21

Hrs: 09h40 Min.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

"Estabelece reforço da vacinação da população idosa do município de Comodoro - MT, que tenha recebido duas doses da vacina contra a covid-19 no primeiro semestre de 2021 com uma dose das vacinas contra a covid-19 Oxford-Astrazeneca ou Pfizer, no prazo que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará a aplicação de uma dose de reforço da vacina Oxford-Astrazeneca ou da vacina Pfizer contra a SARS-CoV-2 em sua população idosa que tenha recebido, no primeiro semestre de 2021, duas doses de vacina contra a SARS-CoV-2 e que por exame clínico de sorologia de anticorpos neutralizantes não tenha atingido níveis razoáveis de resposta imunológica.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput do art. 1º, considera-se população idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º A vacinação prevista no art. 1º deverá ser realizada, de forma concentrada, entre os meses de novembro e dezembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 28

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar diretamente com as empresas fabricantes a aquisição das doses de vacinas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º, na hipótese de recusa de fornecimento por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. No caso da recusa citada no caput deste artigo, será admitida a prorrogação do prazo fixado no art. 2º pelo tempo mínimo necessário.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


Robervane de Oliveira Costa
Vereador